

*Publique-se
Em 26.11.1986*
*Publique-se
Em 01.12.1986*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 104 fls. 02



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assuntos Legislativos
Direção Legislativa
Processo nº DL-404/86
Em 01.12.1986
José Carlos de Souza

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 180/86

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "q" do artigo 18, da Resolução nº 1371, de 19 de janeiro de 1983 (Regimento Interno), combinado com o artigo 5º, da Resolução nº 1465, de 25 de novembro de 1985.

D E C R E T A:

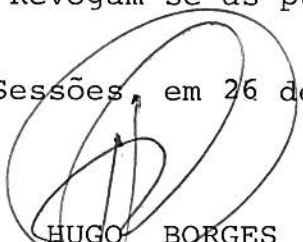
Art. 1º - O CAPUT do art. 18 da Resolução nº 1466, de 26 de novembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Os trabalhos da Comissão Estadual Interpartidária pró-Constituinte estarão concluídos até o dia 31 de janeiro de 1987, devendo o seu relatório conclusivo ser encaminhado ao Congresso Nacional para fins de apreciação daquela Casa Legislativa."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/11/86.

Art. 3º - Revogam-se as publicações em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1986.


HUGO BORGES
Presidente


JOSÉ CASA GRANDE
1º Secretário

PAULO HARTUNG
2º Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 404 fls. 03

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução visa a adequar os trabalhos da Comissão Interpartidária pró-Constituinte, que neste exercício procurou levar às Comunidades do Estado um trabalho de conscientização, suscitando-a ao debate, para extrair daí sugestões a serem inseridas, após apreciadas e aprovadas pelo Congresso Nacional, na nova Carta Constitucional.

Em virtude da exiguidade do tempo, tornou-se impossível levar este trabalho a todas comunidades de nosso Estado, fato que nos leva a propor o presente Projeto de Resolução, que permitirá aos seus membros dar continuidade ao trabalho iniciado.

Na certeza de que os senhores Deputados entenderão o ora proposto, dando-lhe o seu aprovo, que por certo permitirá aos membros da douta Comissão uma conclusão profícua e eficiente dos trabalhos até então aqui desenvolvidos, é que assim propomos.